



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento, Termo de Cooperação e/ou Acordo de Cooperação, com a Associação de Jiu - Jitsu PHG caminho do Bem, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, Termo de Cooperação e/ou Acordo de Cooperação com a Associação de Jiu – Jitsu PHG Caminho do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 55.406.491/0001-67, e dá outras providências.

Art. 2º - A parceria de que trata esta Lei terá por objeto o desenvolvimento de atividades esportivas de Jiu-Jitsu, mediante a realização de treinamentos, aulas, eventos, competições, atividades de iniciação e aperfeiçoamento esportivo e demais ações correlatas, destinadas prioritariamente às crianças, adolescentes, jovens e demais munícipes.

Art. 3º - A parceria poderá compreender, conforme estabelecido no respectivo plano de trabalho:

- I – oferta gratuita de aulas e treinamentos de Jiu-Jitsu;
- II – incentivo à prática esportiva e à adoção de hábitos saudáveis;
- III – promoção da inclusão social por meio do esporte;
- IV – participação e representação do Município em competições e eventos esportivos;
- V – realização de eventos, campeonatos, seminários, oficinas e atividades de formação esportiva;
- VI – desenvolvimento de ações destinadas à disciplina, cidadania, convivência



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

social e desenvolvimento integral dos participantes;

VII – outras atividades compatíveis com o objeto da parceria e previstas no respectivo plano de trabalho.

Art. 4º - A parceria será formalizada mediante o instrumento jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observada a modalidade aplicável ao caso concreto.

§ 1º Quando houver transferência de recursos financeiros para execução de plano de trabalho proposto pela organização da sociedade civil, será utilizado o Termo de Fomento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Quando a parceria decorrer de iniciativa do Município e envolver transferência de recursos financeiros, será utilizado o Termo de Colaboração, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º A parceria que não envolver transferência de recursos financeiros poderá ser formalizada mediante Acordo de Cooperação, quando presentes os requisitos legais.

Art. 5º - A celebração da parceria fica condicionada:

I – à apresentação e aprovação do respectivo plano de trabalho;

II – à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da organização da sociedade civil, na forma da legislação aplicável;

III – à demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade para execução do objeto;

IV – à existência de dotação orçamentária, quando houver transferência de recursos financeiros;

V – à emissão dos pareceres técnico e jurídico exigidos pela legislação;

VI – ao cumprimento das demais exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação municipal pertinente.

Art. 6º - Os recursos financeiros eventualmente destinados à execução da parceria serão aplicados exclusivamente no cumprimento do objeto estabelecido no plano de trabalho e no respectivo instrumento de parceria.

Parágrafo único: É vedada a utilização dos recursos públicos para finalidade diversa daquela estabelecida no instrumento de parceria e no plano de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

aprovado.

Art. 7º - A organização da sociedade civil deverá prestar contas da aplicação dos recursos públicos eventualmente recebidos, na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento de parceria e na regulamentação municipal.

Art. 8º - A Administração Municipal designará gestor da parceria e adotará as medidas necessárias ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto, observada a legislação aplicável.

Art. 9º - A parceria terá vigência pelo período estabelecido no respectivo instrumento, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação pertinente.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins/PR, 21 de setembro de 2026.

EDMUNDO

VIER:01678131962

Assinado de forma digital por
EDMUNDO VIER:01678131962
Dados: 2026.09.21 14:04:39
-03'00'

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com associação sem fins lucrativos que desenvolve atividades esportivas de Jiu-Jitsu no Município de Inácio Martins – PR.

A iniciativa encontra fundamento no interesse público relacionado à promoção do esporte, do lazer, da inclusão social, da qualidade de vida e do desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e demais munícipes.

A Lei Orgânica do Município de Inácio Martins estabelece, entre as competências municipais, a promoção de atividades culturais, desportivas e de lazer, bem como atribui à Câmara Municipal competência para autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

A prática esportiva, especialmente quando desenvolvida de forma organizada e orientada, constitui importante instrumento de formação cidadã, contribuindo para o desenvolvimento da disciplina, responsabilidade, respeito, convivência social, autoestima e hábitos saudáveis.

No caso específico do Jiu-Jitsu, a existência de associação regularmente constituída e com atuação específica nessa modalidade esportiva no Município permite a estruturação de uma parceria destinada a ampliar o acesso da população às atividades esportivas, especialmente daqueles que não possuem condições financeiras para custear regularmente treinamentos particulares.

Ressalta-se que a organização da sociedade civil deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. A referida legislação exige, entre outras providências, plano de trabalho, demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade, análise técnica e jurídica e observância das regras relativas ao chamamento público e às suas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

A autorização legislativa ora proposta também proporciona maior segurança jurídica e transparência à parceria, especialmente diante da previsão expressa da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

Orgânica Municipal quanto à autorização de convênios com entidades particulares.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca criar as condições jurídicas necessárias para que o Município possa apoiar e fortalecer as atividades esportivas de Jiu-Jitsu, ampliando as oportunidades de acesso ao esporte e promovendo benefícios sociais à população martinense.

Diante da relevância administrativa e social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Inácio Martins, 21 de setembro de 2026.

EDMUNDO
VIER:01678131962

Assinado de forma digital por
EDMUNDO VIER:01678131962
Dados: 2026.09.21 14:03:56
-03'00'

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal